

## PARECER N.º. 041/2022 -CdPIN. Data 08/07/2022

I **PARTE INTERESSADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II **OBJETO DE PARECER:** sobre **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 03/2022**, de 30/05/2022, ref. a. Valor máximo de **R\$67.500,00**. Recebido solicitação no dia 31/05/22, salvo falha de memória, mas com atraso por causa de problemas operacionais da nova sistemática de processos e documentos digitais. (M-4 "Câmara Municipal de Pinhão -Pareceres em Pregões .....2015"— M-4 - "Câmara Municipal – Ano 2022, págs. 130-133 - **Pareceres 2022**).

### III. PARECER:

III.1 – O presente processo teve início em 30 de maio de 2022; foi objeto de Parecer Jurídico n.º. 035/2022-CdPIN, de 08/06/2022 (movimentação 12); consta na movimentação 13 o Edital do certame; na movimentação 14 a publicação do extrato do edital na edição n.º. 3913 de 10/06/22 do Jornal Correio do Povo do Paraná; na movimentação 16 as propostas de preços; na movimentação 17 a Habilitação dos participantes; na movimentação n.º. 18 a Ata da sessão em que do valor inicial de R\$67.500,00, de lances de R\$64.729,47, R\$64.125,00 e R\$52.742,50, resultou no menor lance e preço vencedor o de R\$39.800,00 da empresa Vinicius Tomacheski Junior; movimentação 18 de solicitação de parecer jurídico final e movimentação 19, parecer do controlador interno Cleber da Silva Amado.

III.2 – Não constatado a publicação do extrato da movimentação 14 no quadro de divulgação de atos oficiais da Câmara (átrio), mas a publicação houve e tendo isso sido constatado pelo próprio ora parecerista, mas importante que isso ocorra a certificação com carimbo no próprio extrato, forma fácil e célere, no próprio extrato do edital, ou via outro ato e local.

III.3 – O EDITAL foi publicado na forma do art. 4º. incisos, em consonância com o art. 3º., todos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Correio do Povo do Paraná do dia 10 de junho de 2022, que é de âmbito Regional e que inclusive publica os atos oficiais do Município de Pinhão e outros da Região, e que atende as necessidades mínimas de transparência e publicidade, e de acordo com a doutrina abaixo:

III.3.1 – **“.....cabe ao Município determinar o órgão de imprensa oficial onde serão divulgados os seus atos administrativos e legislativos...”** (MARÇAL JUSTEN FILHO, na obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 3ª. Ed. RJ: Aide, 1994, p.121);

III.3.2 – *“Há muito se discute acerca da constitucionalidade da imposição, por lei federal, de formas e meios de publicidade dos atos municipais. Tais preceitos ofendem, a toda prova, a autonomia dos Municípios, que lhes garante exclusiva competência para determinar em qual órgão de divulgação serão publicados os avisos de edital e demais atos do processo licitatório, desde que respeitados os princípios do art. 3º.”* (MAURICIO BALESDENT BARREIRA, em sua obra Licitações e contratos municipais: doutrina, rotinas, modelos. RJ: IBAM, 1996, v.I. p.28).

III.4 – O extrato do **Edital** também foi publicado e se tornou acessível a interessados também por meio eletrônico (site na Internet).

III.4.1 - O edital não foi publicado no Diário Oficial da União, como previsto no art. 11, letra “a” 1, do Anexo I, do Decreto nº. 3.555/2000 de 08/08/2000, como seria o ideal para não dar margem a qualquer questionamento quanto a cumprimento dos princípios da legalidade, publicidade, mas a dificuldades operacionais para que isso ocorra e resultados práticos disso, são consideráveis, e até onde se tem conhecimento, essa disposição legal, é uma daquelas normais que não pegou.

III.5 – A minuta do contrato consta no anexo IV da movimentação nº. 4 do processo.

III.6 – As Portarias de nomeação de Pregoeiro e equipe de apoio constam nas movimentações 6 e 7 do processo.

III.7 – O EDITAL não teve nenhuma impugnação; os envelopes 01 e 02 de Proposta e de Documentos de Habilitação dos participantes do certame, foram protocolados eletronicamente e rubricadas pela Comissão de Licitação (fls. 070, 071 a 088) e tudo feito dentro do prazo estabelecido e nos termos do item “1.2” do Edital (fls.04), o que propiciou condições de abertura se efetivar às 13:30 horas e como consta nos termos da Ata da reunião do dia 3 de maio de 2022, de fls. 089/090 do processo.

III.8 – Documentos da empresa das empresas participantes, constam nas movimentações de nºs. 15 a 17 do processo

III.9 – Nos termos do contido na movimentação do processo, a empresa declarada vencedora do Pregão, por oferecimento do preço mais baixo (R\$39.800,00), foi a de Vincius Tomacheski Junior, que apresentou todos os documentos exigidos no Edital da movimentação 13, o que deixou o certame em condições de ser homologado e adjudicado o objeto a citada empresa.

III.10 – Uma vez mais se registra o entendimento, de que **em sendo o processo homologado com a adjudicação decorrente**, que após a convocação da empresa vencedora e assinatura do contrato, é necessário fazer a publicação do extrato da contratação, até o 5º. dia útil do mês seguinte da assinatura nos termos do art. 61 – parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, em consonância com o art. 16 da já citada Lei e ainda em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 075/1991.

III.11 – É fundamental também, por causa de lambanças e vícios já constatados em procedimentos da vida pública municipal, que o presente processo e outros dessa natureza, fiquem instruídos, com cópias de Notas Fiscais, **Termos de Recebimentos**, e que seja feito ao final um Termo de Encerramento, constando o número de movimentações deste, tudo agora eletronicamente para em caso de eventual devassa ou qualquer auditoria, fiscalização, ou mesmo tentativa de retaliações ou perseguições futuras, o processo esteja em ordem e como menos riscos de problemas e males do gênero.

III.11.1 – O “caput” deste artigo, tem o potencial de implementação de uma política pública de CONTROLE DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS, inclusive para não ultrapassar limites e execução de princípios de prevenções, eficácia, eficiência, efetividade e pragmatismo, e também facilitar o PROCESSO FISCALIZATÓRIO, e até atuar com uma espécie de referência de CONTROLE DAS COISAS, que muito falta nas VIDAS PÚBLICAS dos Municípios e País, e é a semente de falcatruas, desvios, corrupção e males do gênero.

**III.12 – Assim, e sem maiores delongas o PARECER deste, é que o processo de Pregão Presencial nº. 03/2022 de contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, INTERNO E EXTERNO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, em síntese 3.216 m<sup>2</sup> de pintura no valor de R\$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), está em condições de ser HOMOLOGADO e ADJUDICADO as empresa VINICIUS TOMACHJESKI JUNIOR, com sede em Pinhão.**

III.13. É o Parecer para análise, e s.m.j.

Pinhão, manhã de 8 de julho de 2022.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail "advogadofrancal@yahoo.com.br"  
Fones 3677-8116 e (42) 9 9965-8138

(M-4 "Câmara Municipal - Ano 2022 Pareceres"-págs. 130-133).